

Contrato nº 67/2025/GP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica, CNPJ nº 77.538.510/0005-75, localizada na Rua Goianazes, 158, Centro, Pato Branco, Paraná, CEP: 85.501-020. Contato: (46) 3224-5443, endereço eletrônico: [patobranco@oabpr.org.br](mailto:patobranco@oabpr.org.br), neste ato representada por por **Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho**, brasileiro, inscrito no CPF 017.353.219-58, OAB-PR 42215, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 233, Apto 204, Centro, Pato Branco, Paraná, CEP: 85.501-230, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025 – Processo nº 78/2025**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 11.954/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - Contratação de empresa para capacitação presencial no curso “XIV Ciclo de Palestras e Estudos Jurídicos: Curso sobre Reforma Tributária”, destinado aos servidores do Departamento de Fiscalização e Tributação do Município e Procuradoria Geral, atendendo às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	6	Sv	Inscrições referentes à participação no XIV Ciclo de Palestras e Estudos Jurídicos: Curso sobre Reforma Tributária, destinado a 06 (seis) servidores do Setor de Tributação e Fiscalização e Procuradoria Jurídica, atendendo às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças.	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO**

I - **Início da Execução dos Serviços:** O pedido será executado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

II - A execução dos serviços será executada na forma que segue:

- a) Local: Auditório da OAB- Subseção de Pato Branco, Rua Goianazes, 164, Centro, Pato Branco – PR;
- b) Número de Participantes: 06 (seis) servidores;
- c) Carga-horária: 8 (oito) horas;
- d) Período: 14/08/2025;
- e) Horário: 8h30 às 12h e 13h30 às 17h30;

III - Da Descrição/Especificação dos Serviços:

a) Conteúdo programático do curso Reforma Tributária:

- 1. Introdução à Reforma Tributária e seus objetivos;
- 2. A Emenda Constitucional n.º 132/2023: contexto e fundamentos;
- 3. Unificação dos tributos sobre o consumo: Extinção do ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS e criação do IBS

e CBS;

4. Imposto Seletivo;

5. Impactos no Simples Nacional: Novas regras de recolhimento e implicações para micro e pequenas empresa;

6. Tratamento diferenciado para profissionais e setores específicos;

7. Período de transição: visão do contribuinte e visão federativa;

8. Reflexos da reforma na estimativa de receitas e na elaboração do orçamento municipal;

9. Providências a serem adotadas pelos Gestores Municipais.

IV - A empresa disponibilizará certificado aos participantes.

**V - Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pela fiscal técnica do Contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das dotações:

- a) 03 Procuradoria - 03.01 Procuradoria - 030910004.2.237000 Manutenção das atividades da Procuradoria - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento - Despesa 2192 - Desdobramento 16501 - Fonte: 0 - Ação 2.237.
- b) 05 Secretaria Mun de Admin. e Finanças - 05.03 Departamento Financeiro - 041290015.2.019000 Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento - Despesa 2437 - Desdobramento 16499 - Fonte: 0 - Ação 2.019.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA**

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta do curso apresentada, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Ministrará o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta comercial.

III - Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário.

IV - Comprometer-se para que o contrato seja executado diretamente pelo profissional cuja notória especialização foi avaliada pela Administração Pública e que motivou a seleção.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à contratação, como hospedagem, alimentação, transporte e demais encargos.

VI - Observar os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

VII - Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes, com aproveitamento mínimo para aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) de acordo com a participação nas aulas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE**

I - Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

VIII - Efetuar a inscrição do servidor;

IX - Liberar o servidor para frequência no curso na data e horário estabelecido;

X - Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para os servidores participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

I - O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

(Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**IV** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**V** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VI** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VIII** - A administração indica como **gestor** do contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Secretário Vilmar Possato Duarte, matrícula nº 11565-7/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**IX** - A administração indica como **fiscal administrativa** do contrato, a servidora Julli Rebonatto, matrícula nº 6179-4/1, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**X** - A administração indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Ana Paula Freitag, matrícula nº 11528-2/1, Diretora da Procuradoria do Município de Pato Branco.

**XI** - A fiscal técnica e a administrativa serão auxiliadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**I** - As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**V** - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

**VI** - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**VII** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IX** - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**X** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**XI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

**II** - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de agosto de 2025.

***Município de Pato Branco - Contratante  
Geri Natalino Dutra - Prefeito***

***Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná - Contratada  
Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho - Representante Legal***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5831-FC2C-4F86-EBA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 08/08/2025 16:57:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5831-FC2C-4F86-EBA4>